



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0148934/2015 - SAP.UPR

Joinville, 07 de agosto de 2015.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 060/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO DAS RUAS ADRIANO SCHONDERMARK, ALCEU KOENTOPP, ARNALDO MOREIRA DOUAT, BENTO TORQUATO DA ROCHA, COMANDANTE PAULO SERRA, DONA ELZA MEINERT, FARROUPILHA, PAULO SCHNEIDER E SÃO ROQUE, REFERENTE AO 1º FINANCIAMENTO BADESC CIDADES II.

IMPUGNANTE: CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnações Administrativas interpostas por ConPla Construções e Planejamento Ltda., em 09 de julho de 2015, contra os termos do Edital de Concorrência nº 060/2015.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade das presentes impugnações, atendendo ao preconizado no art. 41, §1º, da Lei de Licitações e no item 18.6 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Aduz a Impugnante que o orçamento disponibilizado junto com o edital, no item código de serviço 5 S 02 540 51 da Planilha do BADESC - Recomposição em CBUQ faixa C com polímeros está com valor unitário por tonelada de R\$ 259,19; e no código de serviço 5 S 02 530 50 (Pré misturado a quente com polímero) está com o valor unitário por metro cúbido a R\$ 250,88.

Não obstante, afirma que o item pré misturado a quente com polímero está com erro de unidade, pois o valor em metros cúbicos é aproximadamente 67% maior que o valor indicado na planilha.

Relata ainda, que em outra oportunidade impugnou o edital com argumentos referentes ao uso do cimento asfáltico com polímero SBS 65/90, alegando que este onerava o valor dos itens em questão. Inclusive, apresentou orçamento dos fornecedores de materiais betuminosos e composição de preço e que esta

alegação foi totalmente ignorada. Afirma que tal fato é primordial para a boa execução do objeto da licitação, sendo que uma empresa pode apresentar proposta de preços com intenção de usar o cimento asfáltico comum (CAP 50/70), causando prejuízos de ordem técnica ao Município de Joinville.

Por fim, requer que a presente impugnação julgada procedente, a fim de que seja alterado o orçamento atacado, bem como a republicação do edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

IV – DO MÉRITO

Tendo em vista o teor da impugnação interposta, no tocante a unidade de medida adotada para o item pré misturado a quente com polímero, após questionada pela Administração, a empresa Strata Engenharia Ltda, responsável pela elaboração do orçamento, esclareceu o seguinte:

Durante conferência do orçamento foi constatado erro na composição do preço da usinagem do material 'Pré-misturado a Quente com Polímero', onde se lê 'm³' (metro cúbico), deveria haver a anotação 't' (tonelada). O preço unitário deste item, portanto, deverá ser reajustado.

Nesse sentido, cumpre mencionar que realizou-se a revisão dos valores do Caderno de Orçamento, disponibilizado junto ao edital licitatório, produzido pela empresa Strata Engenharia Ltda., sendo atualizado utilizando como fonte dos preços o catálogo SICRO 2/DNIT: Março de 2015 e o catálogo Composições de Custo Unitário do IPPUJ - Prefeitura de Joinville: Dez/2014.

De outro lado, com relação ao uso do cimento asfáltico adotado nas composições, a empresa responsável pela elaboração do referido Orçamento manifestou-se da seguinte forma:

Em relação as considerações acerca do cimento asfáltico adotado nas composições esclarece-se que o preço será aquele definido pela ANP para o produto SBS 65/90, referenciado pela mesma data-base considerada para o SICRO – Sistema de Custos Rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Deste modo, promoveu-se assim a Errata e Prorrogação, publicada em 06 de agosto de 2015, conforme §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, contendo alterações no valor máximo admitido para a contratação, bem como substituindo o Memorial Descritivo e Especificações dos Serviços e Caderno de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, constantes no Anexo IV do edital e, por consequência, a data de recebimento e abertura dos invólucros.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes em parte as razões apresentadas pelas Impugnantes, visto que foi realizada a revisão dos custos mencionados no processo licitatório, adequando os valores do Caderno de Orçamento disponibilizado com o edital.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se conhecer das

impugnação e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas na peça interposta por ConPla Construções e Planejamento Ltda., nos termos anteriormente mencionados.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MELLO ALVES, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2015, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/08/2015, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 13/08/2015, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0148934** e o código CRC **DA7C9070**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.002433-0

0148934v12

Criado por [u38101](#), versão 12 por [u45656](#) em 10/08/2015 12:17:55.